SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 04 de Agosto de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO XII | Nº 2706

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA 2025/2028
Presidente – Romualdo Feitosa Silva
Vice-Presidente - vago
Secretario – Osmar Serra Bonfim Filho
Tesoureiro – Juliano Torquato dos Santos

CONSELHO FISCAL 2025/2028
Presidente – Alessandro Daltro Sousa
Membro– Luiza Maura de Faria Oliveira
Membro –Núbia Costa Lima

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE RORAINOPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE RORAINOPOLIS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº *018/2026*
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº *003/2026*

AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 72, inciso VIII, e 74, inciso III, alínea(s) "c" e "e", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a inviabilidade de competição, a notória especialização da contratada e os documentos constantes da instrução processual, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público Municipal, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rorainópolis/RR.
CONTRATADA: ***CALDAS E SCHIMITZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS***
CNPJ: ***44.435.677/0001-28***
VALOR MENSAL: 12.000,00 (doze mil reais)
VALOR TOTAL: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses (doze meses)

Determino que sejam adotadas as providências necessárias à formalização da contratação e à sua devida publicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Rorainópolis-RR, 31 de julho de 2026.

MÁRCIO ALVES DE SOUSA
Presidente
Câmara Municipal de Rorainópolis

Publicado por:
Juvercina Maria Coelho
Código Identificador:5316BBC0

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE Nº 007/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE DE UIRAMUTÃ/RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.613.317/0001-66, com sede administrativa na Rua Martiniano Vieira s/n, centro, CEP: 69.358-00, em Uiramuta- RR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **Max Ferrreira dos Santos**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que a contratação realizada através da Processo nº 007/2025, Contrato Administrativo nº 007/2025 com a empresa **STANLEY MOTO PECAS LTDA inscrita no CNPJ: 25.398.829/0001-15,** que tinha como objeto: **A CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) ANTENAS COM LINK DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR, NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2025**, nos termos do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021; Considerando a supremacia do interesse público.

UIRAMUTÃ, 21 de JULHO de 2026.

MAX FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Uiramutã – RR

Publicado por:
Andreia Pinho Dias
Código Identificador:57ECC219

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 539/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Lorranynne de Matos Farias,** no dia 03 de agosto de 2026, para participar do treinamento e Acesso para o Sistema do SICLOM, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 1,0 (uma) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 03 de agosto de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:D9365DCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 540/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a) **Ilara Marques,** no dia 04 de agosto de 2026, para acompanhar os Pacientes durante a ação do Ministério da Saúde que será realizada, em Bonfim – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 03 de agosto de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:C673A3F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 541/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Diego Richil da Silva,** no dia 04 de agosto de 2026, para levar os pacientes para ação do Ministério da Saúde que será realizada, em Bonfim– RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 03 de agosto de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:C8F0F7E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 542/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Victor Bruno Costa,** no período de 03 a 06 de agosto de 2026, para levar os Pacientes para retorno com Médicos Especialistas, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 3,5 (três e meia) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 03 de agosto de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:53F9AEA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 543/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Mauro Williams Emiliano Thomais,** no período de 03 a 07 de agosto de 2026, para buscar e deixar equipe de profissionais desta secretaria, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 4,5 (quatro e meia) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 03 de agosto de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:76FAAF2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 544/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a) **Ilara Marques,** no dia 05 de agosto de 2026, para acompanhar os Pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista– RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 03 de agosto de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:DCA66BF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 545/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Joiciane Riclecia Marcos Pereira,** no dia 05 de agosto de 2026, para acompanhar os Pacientes que fazem Consultas Médicas e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 03 de agosto de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:B0A6E11C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 546/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Diego Richil da Silva,** no dia 05 de agosto de 2026, para levar os pacientes que fazem Consultas Médicas e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 03 de agosto de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:B7F9DA4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 547/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **José Henrique Silva Alves,** no dia 05 de agosto de 2026, para levar os pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 03 de agosto de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:0FD1ED8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 548/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a) **Joiciane Riclecia Marcos Pereira,** no dia 06 de agosto de 2026, para acompanhar os Pacientes durante a ação do Ministério da Saúde que será realizada, em Bonfim – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 03 de agosto de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:972FF283

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 549/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Diego Richil da Silva,** no dia 06 de agosto de 2026, para levar os pacientes para ação do Ministério da Saúde que será realizada, em Bonfim– RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 03 de agosto de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:3381A23A

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PMN - TERMO DE DISTRATO Nº 013/2026

DISTRATO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Normandia, PARA RESCINDIR O SERVIÇO TEMPORÁRIO DE BANHISTA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito do Município, Sr. **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Normandia**, por seu representante, Sr. Secretário **ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA**, denominado(a) INTERVENIENTE e **CLAUDETE MARCOS DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) do **RG n.º 480326-4 SSP/RR**, inscrito (a) no **CPF nº 075.063.802-85**, domiciliado Normandia - RR, que será lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- SMECEL, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), resolvem, em comum acordo, firmar o presente distrato, nas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente distrato se refere ao **PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026**, que tinha como finalidade atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 1º e seguintes, da Lei nº 223/2017, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **BANHISTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO

O presente distrato firmado em comum acordo entre as partes tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, **PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026**, de 09/02/2026, a partir da data de 31/07/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

A contratante declara neste ato que o (a) Contratado (a) cumpriu com todas as obrigações contratuais oriundas do PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026, ora encerrado.

Os serviços ficam, a partir desta data, rescindidos, em decorrência dos motivos de interesse público e/ou pessoal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO ATÉ A DATA DA RESCISÃO

Outrossim, o (a) Contratado (a) declara geral e irrevogável quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber, dando por encerrado os presentes termos contratuais.

E, por estarem firmados, foram estes termos lavrados em duas vias, dando por tudo encerrado.

Normandia, RR, 31 de Julho de 2026.

Publicado por:
Robson Jorge Brito
Código Identificador:6CA40AD7

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 318/2026/SMECEL

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto Executivo Nº. 008/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Normandia/RR, referentes ao **período aquisitivo 2025/2026**, às quais fazem jus, para gozo de 30 (trinta) dias corridos, compreendidos de **03/08/2026 a 01/09/2026,** conforme relação nominal:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Rafael Diogo Neto	5996	Merendeiro
Cirene Trajano Candido	5934	Auxiliar de Serviços Diversos
Naara Alves da Silva	1204	Auxiliar de Serviços Diversos
Geese Peixoto dos Santos	6585	Auxiliar Administrativo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Normandia - RR, em 03 de agosto de 2026.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:
Robson Jorge Brito
Código Identificador:43731925

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 319/2026/SMECEL

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto Executivo Nº. 008/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025;
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Srº **Celio Lopes Paulino**, Vigia, matrícula 56512708, servidor do quadro contratado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Normandia/RR, **período aquisitivo 2025/2026**, sendo 30 (trinta) dias corridos, compreendidos de **10/08/2026 a 08/09/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Normandia - RR, em 03 de agosto de 2026.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:
Robson Jorge Brito
Código Identificador:688FF747

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 320/2026/SMECEL

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto Executivo Nº. 008/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Srª **Leila Maria Pereira Bananeira**, Auxiliar Administrativo, matrícula 5669, servidora do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Normandia/RR, **período aquisitivo 2025/2026**, sendo 15 (quinze) dias corridos, compreendidos de **20/08/2026 a 03/09/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Normandia - RR, em 03 de agosto de 2026.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:
Robson Jorge Brito
Código Identificador:680ECAB8

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 326/2026/SMECEL

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto Executivo Nº. 008/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias a Srª **Graciely de Souza Fernandes**, Agente Administrativo, matrícula 564486, servidora do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Normandia/RR, **período aquisitivo 2025/2026**, sendo 15 (quinze) dias corridos, compreendidos de **03/08/2026 a 17/08/2026**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Normandia - RR, em 03 de agosto de 2026.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:
Robson Jorge Brito
Código Identificador:5E1BCE19

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 327/2026/SMECEL

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto Executivo Nº. 008/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidores para cargo em comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, do município de Normandia/RR, conforme abaixo relacionado:

NOME	CPF	CARGO
Agatha Larissa da Silva Abreu	053.XXX.XXX-08	Assessor Especial Apoio às Escolas Nível - III
Kauan Gabriel Garcia Lima	059.XXX.XXX-33	
Kayky da Silva	076.XXX.XXX-09	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Normandia - RR, em 03 de agosto de 2026.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:
Robson Jorge Brito
Código Identificador:E2D5B6DD

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINOPOLIS

CPL
COMUNICADO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"

COMUNICADO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2026 – SLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026 – SEMED/PMR
EDITAL N° 004/2026 – PNCP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, ABRANGENDO MESAS E CADEIRAS NO PADRÃO ESTABELECIDO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), MODELO CJA, EM TAMANHOS DIVERSOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RORAINÓPOLIS**.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR)**, por intermédio do Setor de Licitação e Contratação, comunica aos interessados que, a sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026 – SEMED,** que ocorreria no dia **05 de agosto de 2026**, às **09h00min**, fica suspensa **"SINE DIE"**. A medida é adotada em observância ao princípio da autotutela administrativa, visando assegurar a legalidade, regularidade, segurança e adequação dos atos do procedimento licitatório, bem como promover, se necessário, os ajustes no Termo de Referência e demais documentos pertinentes. Oportunamente, será divulgada nova data para realização da sessão pública, mediante os

mesmos meios de publicidade utilizados anteriormente. Mais informações podem ser obtidas no **Setor de Licitação e Contratação – Prefeitura Municipal de Rorainópolis**, situado na **Avenida Francisco Luiz Reginatto, nº 261 – Park Amazonia I, Rorainópolis (RR)**, CEP: **69.373-000**, ou através do e-mail: **cplrorainopolis@gmail.com**.

Rorainópolis (RR), 03 de agosto de 2026

RAFAEL LOPES DUARTE
Pregoeiro – Decreto -e nº 006/2025

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:2202A6B5

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 026/2025 - B

PROCESSO N°: 026/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 9.0006/2025
Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD - **CNPJ n**º 30.776.317/0001-85. **Contratada**: R G DE SOUZA INFORMÁTICA LTDA - **CNPJ nº**: 32.212.684/0001-81. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogação de contrato por mais 12 meses. O contrato versa sobre: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM CONTEMPLANDO O TRÁFEGO DE DADOS, VÓZ E VÍDEO, COM LINK DEDICADO... **Fundamentação**: Art. 107 da Lei Federal N.º 14.133/21 e suas alterações. **Prorrogação de mais 12 meses, ficando vigente até 04 de julho de 2027. DA RATIFICAÇÃO:**As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas. **Data de Assinatura:** 06 de julho de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã-RR.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:61F2B94D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2024

PROCESSO N°: 036/2024
DISPENSA N°: 016/2024
Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD - **CNPJ n**º 30.776.317/0001-85. **Contratada**: AMILCAR SÉRGIO TEIXEIRA SOARES JUNIOR - **CPF nº**. 410.957.152-91. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo por mais 05 (CINCO) meses, ficando vigente até a data de 31/08/2026. O termo aditivo versa sobre: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E VEICULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – SEMECD DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ – RR.
Fundamentação: Art. 107 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações. **Prorrogar por mais 05 meses a partir da assinatura do termo aditivo. DA RATIFICAÇÃO:**As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas. **Data de Assinatura:** 31 de março de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã-RR.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:369B4414

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025 – SEMECD/PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD. **EMPRESAS REGISTRADAS:** Máximus Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 43.785.140/0001-25. **OBJETO:** Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 039/2025, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo visando atender as necessidades da rede municipal de educação, cultura e desportos do Município de Uiramutã/RR, com renovação dos quantitativos originalmente registrados para utilização no novo período de vigência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prorrogação por mais 12 (doze) meses, no período de 28/07/2026 a 28/07/2027. **JUSTIFICATIVA:** Continuidade da necessidade administrativa de fornecimento de material esportivo, manutenção da vantajosidade dos preços registrados e interesse público devidamente comprovado nos autos. **RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 039/2025.

Uiramutã/RR, 28 de julho de 2026.

BENÍSIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã – RR.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:BAC280A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

PORTARIA Nº 693/2026

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do (a) servidor (a) MILEIDE CARNEIRO DE LIMA, no cargo em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social. Deslocamento da Sede do Município de Uiramutã para a Capital Boa Vista com a finalidade de participar de reuniões na Assembleia Legislativa de Roraima. Com saída no dia 04/08 e retorno no dia 07/08. Fazendo jus a 3½ três diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 03 de agosto de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:2D47112B

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 691/2026

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do (a) servidor (a) **NEUDO JOAQUIM MARQUES,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Assuntos |Indígenas. Deslocamento da Sede do Município de Uiramutã para a Capital Boa Vista com saída no dia 04/08 e retorno no dia 06/08, com a finalidade de participar da Reapresentação da minuta da Lei Orgânica de Uiramutã, no Centro de Apoio aos Municípios - CAM. Fazendo jus a 2½ duas diárias e meia totalizando R$400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 03 de agosto de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:B2D1B4FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 692/2026

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do (a) servidor (a) **GEOLMIR MELQUIOR MESSIAS,** ocupante do cargo de Secretário Adjunto da Secretária Municipal de Assuntos |Indígenas. Deslocamento da Sede do Município de Uiramutã para a Capital Boa Vista com saída no dia 04/08 e retorno no dia 06/08, com a finalidade de participar da Reapresentação da minuta da Lei Orgânica de Uiramutã, no Centro de Apoio aos Municípios - CAM. Fazendo jus a 2½ duas diárias e meia totalizando R$400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 03 de agosto de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:10772A5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 694/2026

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do (a) servidor (a) **DANIEL LUCAS DE PINHO SOUZA,** no cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Assistência Social. Deslocamento da Sede do Município de Uiramutã com destino a Boa Vista com a finalidade de fazer o translado e dar apoio logístico a Secretária de Assistência Social que irá participar de reuniões na Assembleia Legislativa de Roraima. Com saída no dia 04/08 e retorno no dia 07/08. Fazendo jus a 3½ três diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 03 de agosto de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:3BC4CA33

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL 13709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

DECRETO Nº 022 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta a aplicação da Lei Federal 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da administração direta e indireta do município de Uiramutã

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE UIRAMUTÃ-RR, no uso das atribuições legais que lhe conferem Art. 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração direta e indireta do município de Uiramutã-RR, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos, entidades, comissões e outras unidades administrativas, visando garantir a proteção de dados pessoais.
Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I – Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
II – Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
III – Dado Anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
IV – Banco de Dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
V – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
VI – Controle Interno: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
VII – Secretario do Controle Interno: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controle Interno;
VIII – Encarregado Geral de Proteção de Dados: pessoa indicada pelo Controle Interno e Secretario do Controle Interno como canal de comunicação entre o Controle Interno, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em norma técnica específica e com atribuições

que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD, na Prefeitura Municipal, autarquias e fundações públicas;
IX – Encarregado Setorial de Proteção de Dados: pessoa indicada pelo Controle Interno a quem compete controlar e gerir a atividade de tratamento de dados pessoais no órgão ou entidade da administração municipal a que responde.
X – Agentes de Tratamento: o Controle Interno e o Secretario do Controle Interno;
XI – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
XII – Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
XIII – Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade determinada;
XIV – Protocolo de Adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à LGPD;
XV – Plano de Adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais com base no protocolo de adequação que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
XVI – Órgãos e Entidades Municipais: todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município de Uiramutã-RR abrangidos por este Decreto, seja pela sua aplicabilidade compulsória ou facultativa;
XVII – Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: documentação do Controle Interno que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
XVIII – Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados (CMPPD): comissão formada por representantes de órgãos distintos da Prefeitura Municipal, autarquias e fundações públicas, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD e demais normas que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto.
§ 1º A Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR, na pessoa do Chefe do Poder Executivo, fica definida como Controle Interno para os efeitos deste Decreto.
§ 2º A Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados (CMPPD) será constituída mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo e terá sua atuação disciplinada por regimento interno aprovado por seus membros.
Art. 3º A disciplina da proteção de dados de pessoais tem como fundamentos:
I – o respeito à privacidade;
II – a autodeterminação informativa;
III – a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
IV – a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
V – o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
VI – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
VII – os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoa naturais;
VIII – interesse público;
IX – transparência de atuação no âmbito de suas competências.
Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos, entidades, comissões e outras unidades administrativas municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018:
I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
X – responsabilização e prestação de contas: o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, deve demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
Art. 5º Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Uiramutã-RR as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos limites das competências atribuídas em lei para cada unidade orçamentária.
Art. 6º Compete ao Secretario do Controle Interno:
I – realizar o tratamento de dados pessoais segundo as normas legais;
II – manter os dados pessoais protegidos de acesso não autorizado, divulgação, destruição, perda acidental ou qualquer tipo de violação de dados pessoais;
III – manter registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
IV – observar as boas práticas e padrões de governança previstos nos artigos 50 e seguintes da Lei nº 13.709, de 2018;
V – comunicar ao encarregado geral, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
VI – modificar, desde que autorizado pelo Controle Interno:
a) sistema, método ou ferramentas utilizadas para coletar os dados pessoais;
b) meios utilizados para transferir os dados pessoais de uma organização para outra;
c) métodos utilizados para recuperar dados pessoais de determinados indivíduos;
d) maneira de garantir que o método por trás do cronograma de retenção seja respeitado;
e) meio de garantir a segurança dos dados;
f) método de armazenamento de dados pessoais.
Art. 7º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sendo informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizem o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.
Art. 8º O encarregado geral de proteção de dados, e seu suplente, designados pelo Executivo, atuarão como canal de comunicação entre o Controle Interno, os titulares dos dados, os encarregados setoriais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
Art. 9º Compete ao encarregado geral de proteção de dados:

I – atualizar e enviar as diretrizes de tratamento de dados a serem adotados pela administração pública direta e indireta do Município de Uiramutã-RR;
II – orientar os encarregados setoriais a respeito das boas práticas e padrões de governança de dados e segurança da informação, a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 2018;
III – elaborar e disponibilizar material de divulgação e capacitação a respeito das boas práticas e padrões de governança de dados e segurança da informação, a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais no Município de Uiramutã-RR, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 2018;
IV – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
V – instrumentalizar e garantir a transparência dos dados, nos termos da LGPD;
VI – consolidar os relatórios recebidos pelos encarregados setoriais;
VII – prestar informações a respeito da aplicação da LGPD na Administração Pública Municipal;
VIII – elaborar material de divulgação e capacitação da LGPD, em 20 (vinte) dia, a contar da publicação deste Decreto;
IX – dirimir dúvidas, no âmbito de suas competências, acerca da aplicação deste Decreto, bem como dispor, em ato próprio, sobre os casos omissos.
Art. 10. Cada órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Uiramutã-RR será representado pelo encarregado setorial de proteção de dados, a quem compete:
I – controlar e gerir a atividade de tratamento de dados;
II – instruir o Secretario do Controle Interno sobre a realização do tratamento de dados;
III – fiscalizar a observância pelos Secretario do Controle Interno das instruções e das normas sobre a matéria;
IV – elaborar e manter atualizado o relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD);
V – Informar e prestar contas das demandas solicitadas naquela unidade ao encarregado geral.
Parágrafo único. Os encarregados setoriais, titulares de cada órgão ou entidade, serão substituídos por seus sucessores hierárquicos, conforme estrutura da Administração Pública, ou por quem for designado pelo Chefe do Poder Executivo.
VI – orientar Secretario do Controle Internoes internos e externos a respeito das boas práticas e padrões de governança de dados e segurança da informação a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, conforme disposto na LGPD;
VII – executar as demais atribuições determinadas pelo encarregado geral ou estabelecidas em normas complementares;
VIII – receber as comunicações do encarregado geral e adotar providências;
IX – reportar-se ao encarregado geral de dados de seu órgão ou entidade.
Art. 11. O encarregado setorial deve, preferencialmente, possuir capacidade de articulação institucional dentro da unidade gestora, e deter, entre outros, os seguintes conhecimentos multidisciplinares, essenciais a sua atribuição, quanto:
I – à privacidade e proteção de dados pessoais;
II – à gestão de riscos;
III – à governança de dados;
IV – ao acesso à informação no setor público;
V – à legislação pertinente ao tema.
Art. 12. O encarregado setorial não deve ser lotado juntamente com os Secretario do Controle Interno nas unidades de tecnologia da informação e comunicação, bem como não ser gestor de contratos relacionados às referidas unidades ou gestor responsável por sistemas de informação em geral.
Art. 13. As informações de contato do encarregado setorial devem ser disponibilizadas de forma clara e objetiva pelo encarregado geral no sítio eletrônico e portal de comunicação da sua unidade gestora.
Art. 14. A Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR, suas autarquias e fundações públicas, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, devem realizar e manter continuamente atualizados:
I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas formas de tratamento;
II – o mapeamento de processos;
III – a análise de risco;
IV – o plano de adequação à LGPD;
V – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.
Parágrafo único. Para fins do inciso III do "caput" deste artigo, a Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações públicas devem observar as diretrizes editadas por norma específica para a implementação da gestão de riscos a ser editada pelo encarregado geral de proteção de dados.
Art. 15. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:
I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas das secretarias municipais, autarquias e fundação pública, na internet, bem como no Portal da Transparência;
II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.
Art. 16. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais será designado por ato do Prefeito Municipal e pelos dirigentes das entidades da Administração indireta, respectivamente, para os fins do art. 41, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
Parágrafo único. A identidade e as informações de contato dos encarregados pelo tratamento de dados pessoais devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR, suas autarquias e fundação pública, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais e/ou gestão em segurança da informação.
Art. 17. São atribuições do encarregado pelo tratamento de dados pessoais:
I – apreciar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
III – orientar os servidores e os contratados da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações públicas a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
IV – submeter à Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados (CMPPD), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;
V – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
VI – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
VII – recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao órgão municipal do qual é responsável, informando eventual ausência ao Controle Interno para as providências pertinentes;
VIII – providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31, daquela Lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;
IX – avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso VIII, deste artigo, para o fim de:
a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;
b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;
X – requisitar das Secretarias, autarquias e fundações públicas municipais as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XI – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares de segurança da informação.
§ 1º. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado pela Administração Pública Municipal a todas as operações de tratamento.
§ 2º. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais está vinculado à obrigação de sigilo e/ou confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a LGPD e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 18. Cabe aos responsáveis indicados pelas Secretarias, autarquias e fundação pública para integrarem a Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados (CMPPD):
I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, às ordens e recomendações do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;
II – atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;
III – encaminhar ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais, no prazo por este fixado:
a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
IV – assegurar que o encarregado pelo tratamento de dados pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.
Art. 19. Cabe à Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI, bem como às unidades equiparadas no âmbito da Administração indireta:
I – oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais para a elaboração dos planos de adequação;
II – orientar, sob o ponto de vista tecnológico, na implantação dos respectivos planos de adequação.
Art. 20. Cabe à Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados (CMPPD), por solicitação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais:
I – deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º deste Decreto;
II – deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo Municipal.
Art. 21. Cabe à Administração Pública Municipal observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, respeitado, no mínimo, o seguinte:
I – designar os encarregados de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do art. 5º deste Decreto;
II – a função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais deverá ser ocupada exclusivamente por servidor municipal de carreira, na Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações públicas, respectivamente;
III – assegurar o apoio para a elaboração e manutenção de protocolo e plano de adequação, nos termos do art. 4º, deste Decreto, a fim de adequar os órgãos e entidades municipais à LGPD.
Art. 22. A Administração Pública Municipal poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais enumerados no art. 6º, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
Art. 23. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:
I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
II – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
IV – na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade dos titulares dos dados, desde que vedado o tratamento para finalidades diversas.
Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:
I – a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão ou entidade municipal à entidade privada;
II – as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.
Art. 24. As Secretarias Municipais, autarquias e fundação pública poderão efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:
I – o Controle Interno informe à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma do regulamento federal correspondente;
II – seja obtido o consentimento do titular, salvo nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018.
Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e/ou o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderá ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento pelo titular.
Art. 25. As entidades integrantes da Administração Pública Municipal de Uiramutã-RR que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173, da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24, da Lei nº 13.709, de 2018.
Art. 26. Todos os servidores do Município devem aplicar as normas de boas práticas de tratamento de dados editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa.
Art. 27. Os agentes de tratamento ficam sujeitos às sanções previstas na Lei nº 13.709, de 2018.
Art. 28. A contar da publicação deste Decreto:
I – no prazo de 15 (quinze) dias, os encarregados setoriais devem comprovar ao encarregado geral de proteção de dados estarem em conformidade com o disposto no art. 12;
II – no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o encarregado geral de proteção de dados deve apresentar propostas de regulamentação dos demais dispositivos da Lei nº 13.709, de 2018.
Art. 29. Pode haver a designação de mais de um encarregado setorial de proteção de dados em cada órgão ou entidade, conforme a complexidade da Pasta.
Art. 30. Os suplentes se submetem às mesmas regras e vedações estabelecidas neste Decreto para os titulares.
Art. 31. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Uiramutã-RR, 03 de agosto de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:7E6F6094

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

DECRETO Nº 021/2026

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NA LEI

DE ACESSO A INFORMAÇÃO FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso I , da Lei Orgânica do Município de , e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 5º, incisos XIV e XXXIII;

CONSIDERANDO o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, o qual dispõe que cabem à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO ainda o disposto no inciso II do § 3º do artigo 37 da Carta Magna, o qual reza que lei deve disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, incisos X e XXXIII;

CONSIDERANDO que o Governo Federal sancionou a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata da regulamentação do acesso a informações previsto nos dispositivos constitucionais citados acima,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do *caput* do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

§ 1º Subordinam-se ao regime deste Decreto, no que couber, as pessoas físicas ou jurídicas que detiverem informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a administração pública municipal de /RR, ficando obrigadas a disponibilizarem o acesso à informação referente à parcela dos recursos públicos recebidos em razão desse vínculo e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I- informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II- dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III- documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV- informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V- informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI- tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII- disponibilidade - informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII- autenticidade - informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII- integridade - informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade - informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

X - informação atualizada - informação disponibilizada em tempo real ou publicada em até no máximo 30 (trinta) dias após o fechamento do mês ou conforme os prazos previstos em regras específicas.

XI - e-SIC - o sistema eletrônico do serviço de informações ao cidadão que permite a qualquer pessoa, física ou jurídica, o encaminhamento de pedidos de acesso à informação, o acompanhamento de prazos e o recebimento das respostas às solicitações realizada para órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

Paragrafo único – O e-Sic Físico, para atendimentos presenciais, funcionará no Setor da Ouvidoria Municipal, localizada na Prefeitura Municipal de /RR, no endereço Rua Cici Mota, S/N – Centro.

Art. 3º - Fica criada a **Comissão de Avaliação de Informações, CAI**, com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

Parágrafo Único – A CAI será constituída por 03 (três) ou mais servidores designados pelo Prefeito Municipal por Portaria, podendo os componentes serem modificados de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública.

Art. 4º - Nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, cabe aos órgãos e às entidades da administração pública municipal:

I- assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

II- agir em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública;

III - observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;

IV - divulgar as informações de interesse público, independentemente de solicitações;

V - utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

VI - fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência;

VII - fomentar o controle social;

VIII - garantir o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

IX - gerir de forma transparente a informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

X - proteger a informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

XI - proteger a informação sigilosa e a informação pessoal.

Art. 5º - O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não ao arquivo municipal, aos arquivos correntes ou aos arquivos das entidades da Administração Pública Indireta;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, à utilização de recursos públicos, à licitação e aos contratos administrativos;

VII - informação relativa à implementação, ao acompanhamento e aos resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

VIII - informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO
Seção I
Transparência Ativa

Art. 6º - No âmbito da administração pública direta e indireta, são responsáveis pela guarda das informações mínimas previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 e pelo encaminhamento ao Portal da

Transparência da Prefeitura na *internet* , independentemente de requerimentos:

I - cada uma das secretarias municipais, em relação ao registro de suas competências e estrutura organizacional, dos endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;
II- a Secretaria municipal de Finanças, em conjunto com o órgão gestor do contrato ou do convênio, pelos registros de repasses ou de transferências de recursos financeiros;
III - a Secretaria Municipal de Finanças, pelos registros das despesas;
IV - a Secretaria Municipal de Administração, pelas informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e seus resultados e informaçãoes relacionadas ao Departamento de Recursos Humanos;
V - as Secretarias Municipais com convenios Federais e Estaduais firmados, pela disponibilização dos contratos, convênios e demais ajustes celebrados;
VI - cada uma das secretarias municipais, pela divulgação dos dados gerais para o acompanhamento de seus programas, ações, projetos e obras;
VII – a Ouvidoria Municipal, pela divulgação das respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
Parágrafo único . As obrigações mínimas descritas no *caput* deste artigo não eximem as secretarias municipais de disponibilizarem quaisquer outras informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas.

Art. 7º - Os portais a que se referem os artigos 6º deste Decreto deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos:
I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do artigo 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.
IX - disponibilizar informações de referências e de instrumentos de pesquisa para acesso a documentos originais em papel.

Seção II
Transparência Passiva

Art. 8º Qualquer interessado poderá solicitar acesso a informações, por meio da ferramenta e-SIC (Online) nos portais na internet, ou no setor da Ouvidoria Municipal, localizada na Prefeitura Municipal de /RR, no endereço Rua Cici Mota, S/N – Centro.
Parágrafo único . A solicitação será instruída com nome completo, número de documento pessoal do solicitante e a especificação da informação requerida.
Art. 9º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I - genéricos;
II - desproporcionais ou desarrazoados;
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.
Parágrafo único . Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 10 - No âmbito da administração pública municipal direta e indireta, será utilizada a estrutura do Setor da Ouvidoria Municipal, presencial para o recebimento das solicitações de informação, com as seguintes funções:
I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
II- registrar as solicitações de informações e encaminhá-las para os responsáveis das respectivas unidades;
III - acompanhar e cobrar o cumprimento dos prazos;
IV - informar sobre a tramitação das solicitações
V - zelar pelo conteúdo e qualidade da resposta;
VI -disponibilizar a resposta encaminhada pela unidade responsável ao cidadão solicitante no formato que ele optar.
Seção III
Respostas e Prazos
Art. 11 - O prazo máximo para disponibilização da informação solicitada será de 20 (vinte) dias.
§ 1º A Ouvidoria Municipal deverá fornecer o acesso imediato à informação disponível, oriunda dos registros de perguntas frequentes ou do repositório de informações prestadas.
§ 2º Não sendo possível conceder o acesso imediato, deverá ser encaminhado, obrigatoriamente por meio eletrônico, a solicitação ao órgão ou à entidade responsável pela informação em prazo não superior a 03 (três) dia após o recebimento da informação.
§ 3º O órgão ou a entidade responsável pela informação, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, encaminhará à Ouvidoria Municipal, por meio eletrônico:
I - a informação solicitada;
II - a decisão da negativa total ou parcial de acesso à informação, que deverá conter:
a)o assunto sobre o qual versa a informação;
b) a possibilidade e o prazo do recurso previsto nos termos da Seção VII do Capítulo II deste Decreto;
c) os fundamentos da negativa;
d) a indicação do prazo de limitação do acesso, quando se tratar de sigilo temporário.
§ 4º Em caso de não possuir a informação, o órgão ou a entidade deverá retornar a solicitação ao Setor da Ouvidoria Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias, com a devida justificativa, devendo indicar o responsável pela informação caso seja de seu conhecimento.
§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o Setor da Ouvidoria Municipal disponibilizará a solicitação, no prazo de 3 (três) dia, ao órgão ou à entidade responsável pela informação, para cumprimento do disposto no § 3º deste artigo.
§ 6º Recebida a resposta da solicitação, o Setor da Ouvidoria Municipal terá o prazo de 3 (três) dia para sua disponibilização ao interessado, no formato optado no ato da solicitação.
§ 7º Na impossibilidade de disponibilização no formato optado no ato da solicitação, a informação será disponibilizada em outro formato, dentro do prazo legal.

Art. 12 - Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de 20 (vinte) dias previsto no art. 11 deste Decreto, o órgão ou a entidade responsável pela informação cientificará ao Setor da Ouvidoria Municipal da necessidade de prorrogação do prazo por até 10 (dez) dias.
§ 1º A cientificação deverá ocorrer com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência do término do prazo máximo previsto no *caput* deste artigo, mediante justificativa expressa.
§ 2º O Setor da Ouvidoria Municipal deverá disponibilizar ao interessado, no formato optado no ato da solicitação, a justificativa da prorrogação.
Art. 13 - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao solicitante, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou a entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o solicitante declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.
Art. 14 - Nos casos em que a solicitação referir-se a documentos já eliminados por meio de procedimentos oficiais e de acordo com a legislação aplicável, resta ao responsável justificar a ausência da

informação, citando os atos normativos, sem incorrer nas responsabilizações previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 15 - É direito do solicitante obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 16 - Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, serão indicados o local, a data e o modo para realizar consulta à informação ou efetuar a reprodução desta.

Art. 17 - No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar, junto ao Setor da Ouvidoria Municipal, reclamação a autoridade hierarquicamente superior ao setor, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.

Art. 18 – A autoridade hierarquicamente superior a Ouvidoria no âmbito municipal será representada pelo Assessor Jurídico do Município ou por pessoa elegida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - A autoridade máxima do município será representada pelo Chefe do Poder executivo Municipal.

Art. 20 - Os prazos de que trata este Decreto computar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos somente começam a correr no primeiro dia útil após o recebimento da solicitação ou da interposição de recurso.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, final de semana ou em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Bonfim e nas entidades da administração pública indireta.

Seção IV

Custos de Reprodução e Gratuidade

Art. 21 - O serviço de busca e de fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de prestação da informação por meio de cópia reprográfica ou de mídias, compreendendo pendrives, que deverão ser custeadas pelo solicitante.

§ 1º Os custos de reprodução da informação solicitada nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será composto pelo custo de emissão do **Documento de Arrecadação Municipal - DAM** , acrescido do valor correspondente à quantidade de impressões ou mídias necessárias, da seguinte forma:

I - R$ 1,00 (um Real) por impressão preto e branco em papel tamanho A4;

II - R$ 2,00 (dois Reais) por impressão colorida em papel tamanho A4;

III - R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por impressão preto e banco em papel tamanho A3;

IV- R$ 3,00 (três Reais) por mídia de CD;

V- R$ 1, 50 (um Real e cinquenta centavos) Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§ 2º O Setor de Cadastro, no posto de atendimento localizado na Prefeitura Municipal, emitirá a DAM para o solicitante e somente entregará os documentos impressos ou a mídia quando comprovado o pagamento em agência bancária conveniada.

Art. 22 - Fica isenta do pagamento a que se refere o § 1º do art. 21 deste Decreto:

I - a pessoa cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;

II - a pessoa que fornecer a mídia eletrônica para realizar cópia digital da informação;

Seção V

Extravio

Art. 23 - Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

Seção VI

Conservação de Documentos

Art. 24 - Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único . Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Seção

VII Recursos

Art. 25 - No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, por meio da ferramenta e-SIC via internet ou presencialmente no setor da Ouvidoria Municipal.

§ 1º O recurso será encaminhado imediatamente ao Secretário Municipal da entidade da administração pública da área que exarou a decisão impugnada que, por sua vez, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Provido o recurso, o Secretário Municipal deverá:

I – comunicar ao Setor da Ouvidoria o teor da decisão;

II – determinar ao servidor responsável pela informação que adote, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável nos termos do artigo 12, as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto.

§ 3º A decisão denegatória do recurso deverá conter, no mínimo, os elementos contidos no inciso II do § 3º do art. 11.

Seção VIII

Informações Pessoais e Sigilosas

Art. 26 - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo:

I - terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II - poderão ter acesso por terceiros diante de previsão legal ou de consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º A solicitação e a retirada de informações pessoais de que trata o § 1º deste artigo dependerá de comparecimento do interessado, de terceiro legalmente autorizado ou de representante com procuração contendo consentimento específico, junto ao Setor da Ouvidoria na Prefeitura Municipal, sendo a solicitação da informação condicionada à assinatura de um termo de responsabilidade que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentam sua autorização, sobre as obrigações a que submeterá o requerente.

§ 3º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou declarado judicialmente ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 4º O consentimento referido no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e ao diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e de pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem:

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos;

V- à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 5º Aquele que obtiver acesso a informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 27 - A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, à honra e à imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 28 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Art. 29 - As informações ou os documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.
Art. 30 - Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou de banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.
Art. 31 - O disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município de Bonfim ou por pessoa física ou jurídica que tenha qualquer vínculo com o poder público.
Art. 32 - O acesso permanece restrito às informações que tratam do sigilo fiscal, bancário, patrimonial, médico, profissional, comercial, de correspondência e das comunicações telegráficas e de dados e das comunicações telefônicas, conforme legislação de regência.
Art. 33 - São passíveis de sigilo as informações consideradas imprescindíveis à saúde e à segurança da população.
Art. 34 - As informações de processos de trabalho que comprometam atividades de inteligência, de negociação, de investigação, de fiscalização em andamento ou de atividades relacionadas com prevenção ou repressão de infrações têm seu acesso público temporariamente restrito, podendo ser disponibilizadas a partir de sua conclusão.
Art. 35 - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de vista, de extrato ou de cópia com ocultação da parte sob sigilo.
Seção IX
Das condutas dos Agentes Públicos
Art. 36 – Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:
I – recusar-se a fornecer informações requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II – utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informações que se encontrem sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
III – agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
IV– divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou informações pessoais;
V– impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
VI– ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agente público.
§ 1º - Atendendo o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, infrações administrativas.
§ 2º - Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.
Art. 37 – A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste Decreto estará sujeita as seguintes sanções:
I– Advertência;
II – Multa;
III – rescisão contratual do vínculo com o poder público;
IV- suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
§ 1º As sanções previstas nos incisos I,III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurando o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após o decorrido prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

§ 4º As sanções descritas neste artigo serão aplicadas, no que couber, as pessoas físicas, jurídicas ou de entidades, sem prejuízo a responsabilidade civil e penal pelo dano ao patrimônio, ao erário ou ao documento público.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 38 – Os casos omissos a este decreto, serão resolvidos com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou no melhor entendimento entre a parte interessada e o município.
Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 40 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uiramutã-RR, 31 de julho de 2026

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:505C7863

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SLC
AVISO DE RETORNO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação e Licitação, por meio de seu Agente de Contratação, o Sr. **Mateus Costa Moreira**, torna público retorno da licitação na modalidade **Concorrência Presencial nº 006/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 013/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ODONTOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-RR.** O retorno da sessão da Concorrência Presencial ocorrerá no dia **04 de agosto de 2026**, às **9h30min**, horário local, na sala de reuniões da CCL/PMAA, na Rua: Pedro Viana, s/n, mutirão, município de Alto Alegre – RR.

Alto Alegre, RR, 03 de agosto de 2026.

MATEUS COSTA MOREIRA
Agente de Contratação
Portaria nº. 185/2026/GAB/PMAA

Publicado por:
Ezequias Bezerra de Oliveira
Código Identificador:BB2844EE

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

GABINETE
DECRETO Nº 113/2026 DE, 29 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 113/2026.

Regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

(LGPD) – no âmbito da Administração no Município de Amajari.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60, IV da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal, os procedimentos e responsabilidades relativos ao tratamento de dados pessoais, conforme determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a incumbência da Administração Pública Municipal de Amajari de adaptar seus procedimentos e rotinas à nova legislação de proteção de dados, garantindo a segurança jurídica e a conformidade com os princípios e bases legais da LGPD;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal, a aplicação da LGPD, definindo competências, procedimentos e responsabilidades para o tratamento de dados pessoais e assegurando a efetividade da proteção de dados pessoais sob sua guarda;

CONSIDERANDO, por fim, a relevância de se estabelecer um ambiente de governança de dados que assegure a transparência, a boa-fé e a proteção dos dados pessoais dos cidadãos que interagem com os serviços públicos municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, no âmbito da Administração Pública Municipal de Amajari, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados pelos seus órgãos e entidades.

Parágrafo único**.** As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo de Amajari.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, adotam-se as definições previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, especialmente:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerada a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;

V – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VI – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VIII – Encarregado Setorial de Proteção de Dados: pessoa indicada pelo controlador a quem compete controlar e gerir a atividade de tratamento de dados pessoais no órgão ou entidade da administração municipal a que responde.

IX – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

X – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XI – relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XII – incidente de segurança: evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que comprometa a disponibilidade, integridade, confidencialidade ou autenticidade de dados pessoais.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais realizado pelos órgãos e entidades municipais deverá observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;

IV – livre acesso: garantia de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento;

V – qualidade dos dados: garantia de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados;

VI – transparência: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento e os agentes de tratamento;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração da adoção de medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção de dados.

CAPÍTULO II - DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º A Prefeita Municipal de Amajari designará, por meio de Portaria, um servidor do quadro efetivo para atuar como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 1º A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Amajari.

§ 2º Na ausência do Encarregado titular, suas funções serão exercidas pelo respectivo substituto designado na mesma Portaria.

§ 3º O Encarregado não sofrerá qualquer penalidade em razão do exercício de suas atribuições, sendo assegurada a sua independência funcional no desempenho das atividades relacionadas à proteção de dados.

Art. 5º São atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;

II – receber comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as providências necessárias;

III – orientar os servidores, empregados públicos e colaboradores da Administração Municipal sobre as práticas a serem observadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – elaborar e atualizar a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Município;

V – coordenar e monitorar a implementação deste Decreto e das demais normas relativas à proteção de dados no âmbito municipal;

VI – elaborar relatórios periódicos sobre o nível de conformidade dos órgãos e entidades municipais com a LGPD;

VII – propor à Prefeita as medidas corretivas e preventivas necessárias ao cumprimento da legislação de proteção de dados;

VIII – coordenar a resposta a incidentes de segurança que envolvam dados pessoais tratados pela Administração Municipal;

IX – atuar como canal de comunicação com a ANPD e com entidades congêneres;

X – executar as demais atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 6° Cada órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Amajari será representado pelo encarregado setorial de proteção de dados, a quem compete:

I – controlar e gerir a atividade de tratamento de dados;

II – instruir os operadores sobre a realização do tratamento de dados;

III – fiscalizar a observância pelos operadores das instruções e das normas sobre a matéria;
IV – elaborar e manter atualizado o relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD);
V – informar e prestar contas das demandas solicitadas naquela unidade ao encarregado geral.
Parágrafo único. Os encarregados setoriais, titulares de cada órgão ou entidade, serão substituídos por seus sucessores hierárquicos, conforme estrutura da Administração Pública, ou por quem for designado pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 7°. O encarregado setorial deve, preferencialmente, possuir capacidade de articulação institucional dentro da unidade gestora, e deter, entre outros, os seguintes conhecimentos multidisciplinares, essenciais a sua atribuição, quanto:
I – à privacidade e proteção de dados pessoais;
II – à gestão de riscos;
III – à governança de dados;
IV – ao acesso à informação no setor público;
V – à legislação pertinente ao tema.
Art. 8°. O encarregado setorial não deve ser lotado preferencialmente junto com os operadores internos nas unidades de tecnologia da informação e comunicação, bem como não ser gestor de contratos relacionados às referidas unidades ou gestor responsável por sistemas de informação em geral.
Art. 9°. As informações de contato do encarregado setorial devem ser disponibilizadas de forma clara e objetiva pelo encarregado geral no sítio eletrônico e portal de comunicação da sua unidade gestora.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE PROTEÇÃO DE DADOS (CMPPD)

Art. 10 Fica instituída a Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados (CMPPD) do Município de Amajari, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo no âmbito da Administração Municipal.
Art. 11 A Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados será composta pelos seguintes membros:
I – o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que o presidirá;
II – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
V – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
VI – um representante da Procuradoria Geral do Município;
§ 1º Os membros da Comissão serão designados por Portaria da Prefeita Municipal, mediante indicação dos respectivos titulares de cada órgão ou entidade.
§ 2º A participação nos trabalhos da Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
§ 3º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.
Art. 12 Compete à Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados:
I – propor diretrizes e estratégias para a implementação da LGPD no Município;
II – aprovar a Política Municipal de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
III – acompanhar e avaliar a execução dos planos de adequação dos órgãos e entidades municipais;
IV – analisar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e propor medidas corretivas;
V – deliberar sobre casos omissos e situações não previstas neste Decreto;
VI – promover ações de capacitação e sensibilização dos servidores municipais sobre proteção de dados pessoais;
VII – elaborar relatório anual de atividades a ser submetido a Prefeita Municipal.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

Art. 13 Cabe a cada órgão e entidade da Administração Municipal, no âmbito de suas competências:
I – dar cumprimento às disposições deste Decreto e às orientações do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
II – mapear os dados pessoais que coletam, utilizam, armazenam ou compartilham, mantendo inventário atualizado;
III – adotar as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais que tratam;
IV – indicar um Encarregado Setorial de Proteção de Dados, responsável por fazer a interface entre o órgão e o Encarregado;
V – comunicar ao Encarregado, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais;
VI – atender às solicitações dos titulares de dados pessoais no prazo estabelecido pela LGPD e por este Decreto.
Art. 14 Os Secretários Municipais são pessoalmente responsáveis por:
I – garantir que o tratamento de dados pessoais em suas respectivas pastas esteja em conformidade com a LGPD e com este Decreto;
II – assegurar que os servidores e colaboradores sob sua gestão recebam capacitação adequada em matéria de proteção de dados;
III – comunicar ao Encarregado eventuais descumprimentos da legislação de proteção de dados identificados em seus órgãos;
IV – colaborar com as atividades de fiscalização e auditoria promovidas pelo Encarregado ou pela Comissão.

CAPÍTULO V - DA SEGURANÇA DOS DADOS E DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 15 Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
§ 1º As medidas de segurança deverão ser observadas desde a fase de concepção dos sistemas e serviços até a sua execução, em observância ao princípio de proteção de dados desde a concepção.
§ 2º Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na LGPD.
Art. 16 Na ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o órgão ou entidade responsável deverá:
I – comunicar o incidente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua descoberta;
II – adotar medidas imediatas para conter o incidente e mitigar seus efeitos;
III – colaborar com as providências determinadas pelo Encarregado.
Parágrafo único. Constatada a gravidade do incidente, o Encarregado deverá comunicar a ocorrência à ANPD e aos titulares afetados, no prazo e forma estabelecidos pela legislação vigente, contendo, no mínimo: a natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos, as medidas de segurança adotadas, os riscos relacionados ao incidente e as medidas corretivas em curso.

CAPÍTULO VI - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 17 O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Municipal de Amajari deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.
Art. 18 Os órgãos e entidades municipais deverão:
I – informar, em seus sítios eletrônicos e de forma acessível ao público, as hipóteses em que realizam o tratamento de dados pessoais, a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas;
II – manter os dados pessoais em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas e à prestação de serviços públicos;
III – preservar a privacidade dos cidadãos no uso de tecnologias da informação e comunicação para a prestação de serviços públicos digitais.
Art. 19 O uso compartilhado de dados pessoais entre órgãos da Administração Municipal deverá atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, respeitados os princípios da LGPD.
Parágrafo único. É vedada a transferência de dados pessoais constantes de bases de dados municipais a entidades privadas, salvo nas hipóteses previstas no art. 26, § 1º, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
Art. 20 Os contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pela Administração Municipal que envolvam o tratamento de dados pessoais deverão conter cláusula específica de proteção de dados,

estabelecendo as obrigações das partes em conformidade com a LGPD.
§ 1º As empresas contratadas pelo Município que realizarem tratamento de dados pessoais na execução do contrato assumem a condição de operadoras, respondendo pelos danos causados em caso de descumprimento das obrigações de proteção de dados, observado o regime de responsabilidade previsto na Lei Federal.
§ 2º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá ser consultado previamente à celebração de contratos e convênios que envolvam o tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto, o respectivo Plano de Adequação à LGPD, contendo:
I – inventário dos dados pessoais tratados;
II – identificação da base legal para cada operação de tratamento;
III – medidas de segurança adotadas e a adotar;
IV – cronograma de implementação das ações de adequação;
V – indicação do Encarregado Setorial de Proteção de Dados.
Art. 22. Fica o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais autorizado a editar instruções normativas, circulares e outros atos complementares necessários à implementação deste Decreto, após deliberação favorável da Comissão Municipal de Proteção de Dados.
Art. 23. Pode haver a designação de mais de um encarregado setorial de proteção de dados em cada órgão ou entidade, conforme a complexidade da Pasta.
Art. 24. Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, ouvida a Comissão, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e as orientações da ANPD.
Art. 25. Os suplentes se submetem às mesmas regras e vedações estabelecidas neste Decreto para os titulares.
Art. 26. Todos os servidores do Município devem aplicar as normas de boas práticas de tratamento de dados editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa.
Art. 27. Os agentes de tratamento ficam sujeitos às sanções previstas na Lei nº 13.709, de 2018.
Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amajari – RR,29 de junho de de 2026.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Marcela Pinheiro
Código Identificador:5A67E961

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº255 - FICA EXONERADO A PEDIDO O SENHOR RARISON FERREIRA MARTINS, NO CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE

DECRETO Nº255/2026
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º- Fica exonerado a pedido o senhor **RARISON FERREIRA MARTINS,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-05– **ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.02.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 30 de julho de 2026, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 03 DE AGOSTO DE 2026

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:52978A70

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 - DECISÃO DE RECURSOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

DECISÃO DE RECURSOS

A COMISSÃO MUNICIPAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO CUMPRINDO O DISPOSTO NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2026 TORNA PÚBLICO O JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FNAL PROVISÓRIO.

1 – Não houve interposição de recursos, consequentemente o Resultado Final Definitivo não sofrerá alterações.

BONFIM/RR, 03 DE AGOSTO DE 2026.

PEDRO MOREIRA GOMES FILHO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:A69CB8A6

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

GABINETE CIVIL
RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 90010/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedor do Pregão Presencial nº 90010/2026, do tipo Menor Preço "Lote", para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES, COFFEE BREAKS, COQUETÉIS E REFEIÇÕES, DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR,** em favor da empresa: **V. DE P. DA SILVA JUNIOR CNPJ: 42.092.906/0001-23:** Lote: 01 com valor total de R$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais); Devidamente homologada em 03/08/2026.

Caracaraí - RR, 03 de agosto de 2026.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí - RR

Publicado por:
Adriana Dias Lima
Código Identificador:17AA128E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n - Centro- Caracaraí/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará

processo de licitação na modalidade "DISPENSA" nº 006/2026, processo nº 045/2026, com objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA, SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ACS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E ACE – AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO CARACARAÍ/RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. De acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações. A participação na presente dispensa se dará mediante envio de proposta para o e-mail: cpc@caracarai.rr.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações com a data fim de recebimento de propostas até o dia 07/08/2026 até as 23 horas e 59 minutos, considerando o horário local. O Aviso de Dispensa de Licitação encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal nacional de contratações públicas (PNCP) e no https://www.caracarai.rr.gov.br/ portal de transparência do município. Os esclarecimentos e as informações necessárias na Secretaria Municipal de Administração, no horário de expediente externo de 08h00hrs às 14:00hrs.

Caracaraí- RR, 31 de julho de 2026.

RAIMUNDO DAS NEVES DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diene Vieira de Sousa
Código Identificador:F044F00E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
ERRATA

A Prefeitura Municipal de Caroebe/RR torna pública a presente **ERRATA** referente ao **Extrato de Contrato** do Processo Administrativo nº 062/2026, Dispensa de Licitação nº 023/2026 e Contrato nº 073/2026, publicado em 30 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, edição nº 2704, de 31 de julho de 2026.

Onde se lê:
Contratada: Lizandra Tamise dos Santos Abreu Melo. CPF nº 041.395.052-22.

Leia-se:
Contratada: Lizandra Thamise dos Santos Abreu Melo. CPF nº 041.395.052-22.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Extrato de Contrato.

Caroebe/RR, 3 de agosto de 2026.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:B47B961B

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 065/2026.

Dispensa de Licitação nº: 025/2026.

Contrato nº:074/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Caroebe - RR.
CNPJ nº: 01.614.606/0001-80

Contratada: SILVA & NOGUEIRA LTDA
CPF nº:41.012.793/0001-46

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de bueiros, manilhas tubulares de concreto e tampa para bueiros.

Valor da Contratação: R$ 129.165,75 (Cento e vinte e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Data: 3 de agosto de 2026.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe- RR

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:4934EB23

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A prefeitura Municipal de Iracema-RR, através da CPL torna se público o Pregão Presencial nº 003/2026 processo nº 033/2026 OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em equipamentos médico odontológicos, pertencentes às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Iracema – RR. Início de apresentação de proposta e documentação dia 19/08/2026 as 08h:30min (horário local) EDITAL E ANEXOS, podem ser retirado na CPL da Prefeitura Municipal de Iracema, situada na Rua Tancredo Neves, S/N, centro de Iracema-RR, no horário das 08:00min as 12:00 min, mediante carimbo com CNPJ. Os documentos também poderão ser acessados por meio do endereço eletrônico: http://portal.iracema.rr.gov.br ou solicitados através do e-mail: cpliracemarr75@gmail.com.

Iracema-RR, 03 de agosto de 2026

BETINA SILVA E SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Francisco Ednaldo Barroso de Souza
Código Identificador:5DEC5545

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2026

PROCESSO Nº 070/2026
INEXIGIBLIDADE Nº 018/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE PACARAIMA - CNPJ: 01.612.675/0001-54. **Contratada:** FABRICA DE EVENTOS – CNPJ: 04.337.695/0001-52. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO FILHO DO PISEIRO, POR MEIO DE EMPRESARIO ESCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 31º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE PACARAIMA - RR. Valor Total: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Assinatura de contrato: 31/07/2026.

Pacaraima-RR, 03 de agosto de 2026.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Whirdênio Silva de Souza
Código Identificador:9991B76D

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2026

PROCESSO Nº 071/2026
INEXIGIBLIDADE Nº 019/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE PACARAIMA - CNPJ: 01.612.675/0001-54. **Contratada:** DVH PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA – CNPJ: 28.492.798/0001-55. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO DA DUPLA DIEGO E VITOR HUGO, POR MEIO DE EMPRESARIO ESCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 31º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE PACARAIMA - RR. Valor Total: R$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Assinatura de contrato: 30/07/2026.

Pacaraima-RR, 31 de julho de 2026.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Whirdênio Silva de Souza
Código Identificador:92238AFA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETÔNICO: 90022/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico nº. 90022/2026**, objeto do **Processo nº.062/2026**, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, cujo **OBJETO: "EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E REIMPLANTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, ELEVAÇÃO DE GREIDE, RECOMPOSIÇÃO DE PLATAFORMA, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, DRENAGEM E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, E SEUS ANEXOS".**

DATA: 19/08/2026, ÀS 11:00 HORAS HORARIO DE BRASILIA, EDITAL DISPONÍVEL**: a partir de 19 DE MAIO DE 2026,** através do e-mail: cpl@pacaraima.rr.gov.br, E SITE: https://www.gov.br/compras/pt-br
Id da contratação no PNCP: 01612675000154-1-000013/2026

Pacaraima – RR, 03 de agosto de 2026.

WHIRDÊNIO SILVA DE SOUZA
Agente de Contratação
Portaria nº 017/2025

Publicado por:
Whirdênio Silva de Souza
Código Identificador:0596B5F2

CONTABILIDADE PACARAIMA
DECRETO Nº 23

DECRETO Nº 23 , DE 04 DE MAIO DE 2026 - LEI N.428

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$277.500,00 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+)277.500,00
Dotações Suplementadas

02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
174 08.244.2108.2019.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**66.500,00**
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
420 002 APL.REMUNERAÇÃO RP	
175 08.244.2108.2019.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**20.000,00**
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
400 401 MANUTENÇAO DA SECRETARIA	
176 08.244.2108.2019.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**6.000,00**
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
400 401 MANUTENÇAO DA SECRETARIA	
177 08.244.2108.2019.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**20.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
400 401 MANUTENÇAO DA SECRETARIA	
279 08.244.2108.2019.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**97.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
400 401 MANUTENÇAO DA SECRETARIA	
317 08.244.2108.2019.7001 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**10.000,00**
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 660 0000	
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
410 445 ESTRUTURAÇÃO DO SUAS	
326 08.244.2108.2019.3001 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**2.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 660 0000	
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
400 007 IGD SUAS	
329 08.122.2108.2019.3001 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**54.000,00**
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 660 0000	
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
410 444 PROCADSUAS	
333 08.244.2108.2019.3001 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**2.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 660 0000	
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
400 007 IGD SUAS	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO	
14 04.122.2101.2003.3001 GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	**-177.000,00**
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 102 GABINETE DO PREFEITO	
02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
169 08.243.0078.2013.0000 PRIMEIRA INFÂNCIA (TCE - RR)	**-6.000,00**
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
400 402 PACTO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	
171 08.244.2108.2019.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**-6.500,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
400 401 MANUTENÇAO DA SECRETARIA	
181 08.244.2108.2019.3001 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**-8.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 660 0000	
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
410 430 PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE	
191 08.244.2108.2019.7001 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**-10.000,00**
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 665 3110	
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	
410 442 TRANSF CONVENIO UNIAO ATUAL	
192 08.244.2108.2019.7001 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**-10.000,00**
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 706 3110	
706 Transferência Especial da União	
410 441 TRANSF.ESPECIAL UNIAO ATUAL	
193 08.244.2108.2019.7001 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**-10.000,00**
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 710 3210	
710 Transferência Especial dos Estados	
410 436 TRANSF.ESPECIAL ESTADO ATUAL	
194 08.244.2108.2019.7001 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**-10.000,00**
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 2 665 3110	
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	
410 443 TRANSF.CONVENIO UNIÃO ANTERIOR	
195 08.244.2108.2019.7001 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**-10.000,00**
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 2 706 3110	
706 Transferência Especial da União	
410 440 TRANSF.ESPECIAL.UNIÃO ANTERIOR	
196 08.244.2108.2019.7001 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**-10.000,00**

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 2 710 3210	
710 Transferência Especial dos Estados	
410 439 TRANSF.CONVENIO ESTADO ANTERIOR	
197 08.245.2108.2019.3005 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**-6.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 660 0000	
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
410 434 EQUIPE VOLANTE	
316 08.244.2108.2019.7001 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**-14.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 660 0000	
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
410 445 ESTRUTURAÇÃO DO SUAS	

Anulação (-)-277.500,00
Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:7C3BFD31

CONTABILIDADE PACARAIMA
DECRETO Nº 24

DECRETO Nº 24 , DE 04 DE MAIO DE 2026 - LEI N.428

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.770.100,00 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+)2.770.100,00
Dotações Suplementadas

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
111 10.301.2107.2017.0000 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**18.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
300 301 MANUTENÇÃO DOS 15% SAUDE	
122 10.301.2107.2017.7001 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**300.000,00**
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 2 631 3110	
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	
310 000 SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	
128 10.301.2107.2022.3001 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**286.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 600 0000	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	
310 344 DEMAIS PROGRAMAS, SERVIÇOS E EQUIPES DA	
132 10.301.2107.2022.3001 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**200.000,00**
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 600 0000	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	
310 360 COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	
141 10.301.2107.2022.3001 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**33.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 600 3110	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	
310 356 EMENDA - INCREMENTO TEMPORARIO	
154 10.303.2107.2022.3005 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**82.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 621 0000	
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
310 354 FARMACIA ESTADO	
160 10.305.2107.2022.3002 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**1.100,00**
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 600 0000	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	
310 347 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
141 10.301.2107.2022.3001 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**1.721.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 600 3110	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	
310 356 EMENDA - INCREMENTO TEMPORARIO	
153 10.303.2107.2022.3005 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**129.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 600 0000	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	
310 320 ASSIST. FARMACEUTICA	

Excesso:1.850.000,00
Anulação (-)-920.100,00
Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:9ADCA51B

CONTABILIDADE PACARAIMA
DECRETO Nº 25

DECRETO Nº 25 , DE 04 DE MAIO DE 2026 - LEI N.428

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.926.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)1.926.000,00
Dotações Suplementadas

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
334 13.392.2105.2012.3002 INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER	**93.000,00**
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 719 0000	
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
115 000 Recursos Vinculados	
58 12.365.2106.2014.3050 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**546.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 550 0000	
550 Transferência do Salário-Educação	
210 212 QSE	
67 12.365.2106.2015.0000 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**965.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
200 203 DESPESAS MDE 25%	
69 12.365.2106.2015.0000 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**246.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
200 203 DESPESAS MDE 25%	
291 12.365.2106.2014.3052 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**11.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 552 0000	
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
210 213 PRE ESCOLA	
335 12.365.2106.2015.0000 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**65.000,00**
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 500 1001	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
200 203 DESPESAS MDE 25%	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 00 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
32 04.122.2101.2004.3003 GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	**-71.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 106 LICITAÇÕES	
02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
51 12.122.2106.2015.3002 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**-49.000,00**
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
200 201 CONSELHO DO FUNDEB	
62 12.365.2106.2015.0000 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**-26.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
200 202 OUTRAS RESTITUIÇOES FOPAG	
94 13.392.2105.2012.3002 INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER	**-85.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 719 0000	
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
115 000 Recursos Vinculados	
286 12.365.2106.2014.0000 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**-1.265.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 569 0000	
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	

210 206 OUTRAS TRANF. FNDE	
296 13.392.2105.2012.0000 INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER	**-80.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 100 CULTURA	
02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
211 20.608.2103.2007.0000 INCENTIVO AO SETOR PRIMÁRIO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	**-350.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 110 SEC.DE AGRICULTURA	

Anulação (-)-1.926.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:1CC1BC57

CONTABILIDADE PACARAIMA
DECRETO Nº 26

DECRETO Nº 26 , DE 04 DE MAIO DE 2026 - LEI N.428

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$4.656.373,80 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)4.656.373,80
Dotações Suplementadas

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO	
336 04.122.2101.2003.3001 GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	**10.000,00**
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 102 GABINETE DO PREFEITO	
02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
308 04.121.2101.2004.0000 GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	**556.000,00**
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 114 SEC.DA FAZENDA	
02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	
49 04.122.2101.2004.0000 GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	**180.000,00**
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000 GERAL	
50 04.122.2101.2004.0000 GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	**828.473,80**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000 GERAL	
02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
100 18.541.2103.2008.0000 INCENTIVO AO SETOR PRIMÁRIO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	**26.500,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 105 SEC MEIO AMBIENTE	
02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
309 15.451.2102.2005.0000 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	**75.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 110 SEC.DE AGRICULTURA	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso

02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
218 15.451.2102.2005.0000 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	**300,00**
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 112 SEC. OBRAS	
223 15.451.2102.2005.7001 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	**2.980.100,00**
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 700 3110	
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
115 000 Recursos Vinculados	

Excesso:2.980.400,00
Anulação (-)-1.675.973,80

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:38001448

CONTABILIDADE PACARAIMA
DECRETO Nº 27

DECRETO Nº 27 , DE 04 DE MAIO DE 2026 - LEI N.428

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.004.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)2.004.000,00
Dotações Suplementadas

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
81 12.365.2106.2016.0000 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**499.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 540 0000	
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
240 000 FUNDEB 30%	
249 12.361.2106.2016.0000 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**5.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 540 0000	
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
240 000 FUNDEB 30%	
266 12.361.2106.2016.1001 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**1.500.000,00**
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 540 1070	
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
230 000 FUNDEB 70%	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
80 12.365.2106.2016.0000 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**-2.004.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 540 0000	
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
240 000 FUNDEB 30%	

Anulação (-)-2.004.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:D9E7A6CF

CONTABILIDADE PACARAIMA
DECRETO Nº 28

DECRETO Nº 28 , DE 04 DE MAIO DE 2026 - LEI N.428

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$49.382,89 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)49.382,89

Dotações Suplementadas

02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
316 08.244.2108.2019.7001 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**36.031,57**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 660 0000	
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
410 445 ESTRUTURAÇÃO DO SUAS	
317 08.244.2108.2019.7001 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**13.351,32**
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 660 0000	
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
410 445 ESTRUTURAÇÃO DO SUAS	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
279 08.244.2108.2019.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**-37.956,75**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
400 401 MANUTENÇAO DA SECRETARIA	
329 08.122.2108.2019.3001 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**-11.426,14**
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 660 0000	
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
410 444 PROCADSUAS	

Anulação (-)-49.382,89

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:E390682E

CONTABILIDADE PACARAIMA
DECRETO Nº 29

DECRETO Nº 29 , DE 01 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.428

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$342.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)342.100,00
Anulação

02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
165 08.243.0078.2013.0000 PRIMEIRA INFÂNCIA (TCE - RR)	**7.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 660 0000	
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
410 431 PRIMEIRA INFANCIA	
166 08.243.0078.2013.0000 PRIMEIRA INFÂNCIA (TCE - RR)	**4.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 660 0000	
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
410 431 PRIMEIRA INFANCIA	
171 08.244.2108.2019.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**80.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
400 401 MANUTENÇAO DA SECRETARIA	
172 08.244.2108.2019.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**25.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
400 401 MANUTENÇAO DA SECRETARIA	
174 08.244.2108.2019.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**60.000,00**
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
420 002 APL.REMUNERAÇÃO RP	
178 08.244.2108.2019.3001 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**3.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 660 0000	
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
410 408 SERV.CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO CREAS	
183 08.244.2108.2019.3003 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**50.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 660 0000	
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
410 435 ACOLHIMENTO DE IMIGRANTES VENEZUELANOS E	
250 08.244.2108.2019.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**35.000,00**
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
400 401 MANUTENÇAO DA SECRETARIA	
271 08.245.2108.2019.3008 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**5.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 660 0000	
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
410 432 PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDADE	
272 08.245.2108.2019.3008 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**10.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 660 0000	
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
410 432 PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDADE	
273 08.122.2108.2019.3001 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**8.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 660 0000	
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
410 444 PROCADSUAS	
274 08.244.2108.2019.3004 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**24.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
400 403 MANUTENÇAO CONSELHO TUTELAR	
276 08.245.2108.2019.3007 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**8.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 660 0000	
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
410 404 PISO BASICO FIXO - CRAS	
277 08.245.2108.2019.3005 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**7.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 660 0000	
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
410 434 EQUIPE VOLANTE	
278 08.244.2108.2019.3001 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**10.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 660 0000	
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
410 408 SERV.CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO CREAS	
341 08.244.2108.2019.3001 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**6.100,00**
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 660 0000	
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
400 401 MANUTENÇAO DA SECRETARIA	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
39 04.121.2101.2004.0000 GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	**-8.500,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 114 SEC.DA FAZENDA	
02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
169 08.243.0078.2013.0000 PRIMEIRA INFÂNCIA (TCE - RR)	**-19.966,84**
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
400 402 PACTO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	
175 08.244.2108.2019.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**-12.000,00**
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
400 401 MANUTENÇAO DA SECRETARIA	
177 08.244.2108.2019.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**-372,50**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
400 401 MANUTENÇAO DA SECRETARIA	
180 08.244.2108.2019.3001 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**-4.254,37**
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 660 0000	
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
420 001 APLIC. REMUNERAÇAO FNAS	
184 08.244.2108.2019.3003 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**-6.100,00**
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 660 0000	
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
410 435 ACOLHIMENTO DE IMIGRANTES VENEZUELANOS E	
189 08.244.2108.2019.3004 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**-4.500,00**
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
400 403 MANUTENÇAO CONSELHO TUTELAR	
190 08.244.2108.2019.3009 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**-9.399,20**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
400 404 FUNDO MUN.CRIANÇA E ADOLESCENTE	
329 08.122.2108.2019.3001 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**-15.230,00**
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 660 0000	
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
410 444 PROCADSUAS	
333 08.244.2108.2019.3001 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**-777,09**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 660 0000	
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
400 007 IGD SUAS	
02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
231 15.451.2102.2006.3003 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	**-261.000,00**

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 710 3210
710 Transferência Especial dos Estados
115 000 Recursos Vinculados

Anulação (-)-342.100,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:0A8CE8BA

CONTABILIDADE PACARAIMA
DECRETO Nº 30

DECRETO Nº 30 , DE 01 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.428

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$3.403.390,02 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)3.403.390,02
Anulação

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
104 10.301.0078.2013.0000 PRIMEIRA INFÂNCIA (TCE - RR)	**15.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
300 303 PACTO DA CRIANÇA DOS 0 A 6 ANOS	
106 10.301.2107.2017.0000 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**80.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
300 301 MANUTENÇÃO DOS 15% SAUDE	
111 10.301.2107.2017.0000 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**20.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
300 301 MANUTENÇÃO DOS 15% SAUDE	
138 10.301.2107.2022.3001 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**161.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 600 3110	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	
310 356 EMENDA - INCREMENTO TEMPORARIO	
141 10.301.2107.2022.3001 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**20.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 600 3110	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	
310 356 EMENDA - INCREMENTO TEMPORARIO	
142 10.301.2107.2022.3004 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**90.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 605 0000	
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais	
310 337 PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	
147 10.302.2107.2022.3003 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**22.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 600 0000	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	
310 335 PROC. MAC	
148 10.302.2107.2022.3003 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**8.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 600 0000	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	
310 319 SAMU 192	
295 10.301.2107.2022.3001 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**52.500,00**
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 600 0000	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	
310 366 INCENTIVO APS	
337 10.303.2107.2022.3005 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**1.390,02**
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 600 0000	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	
310 320 ASSIST. FARMACEUTICA	
338 10.304.2107.2022.3002 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**2.000,00**
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 600 0000	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	
310 047 VIG DESPESAS DIVERSAS	
339 10.301.2107.2017.3020 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**15.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 1002	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
300 302 MANUTEÇAO CONSELHO DE SAÚDE	

Excesso

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
105 10.301.2107.2017.0000 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**114.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
300 301 MANUTENÇÃO DOS 15% SAUDE	
108 10.301.2107.2017.0000 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**91.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
300 301 MANUTENÇÃO DOS 15% SAUDE	
111 10.301.2107.2017.0000 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**100.500,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
300 301 MANUTENÇÃO DOS 15% SAUDE	
128 10.301.2107.2022.3001 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**300.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 600 0000	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	
310 344 DEMAIS PROGRAMAS, SERVIÇOS E EQUIPES DA	
130 10.301.2107.2022.3001 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**707.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 600 0000	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	
310 361 EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	
138 10.301.2107.2022.3001 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**715.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 600 3110	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	
310 356 EMENDA - INCREMENTO TEMPORARIO	
141 10.301.2107.2022.3001 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**859.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 600 3110	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	
310 356 EMENDA - INCREMENTO TEMPORARIO	
146 10.302.2107.2022.3003 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**3.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 600 0000	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	
310 319 SAMU 192	
149 10.302.2107.2022.3003 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**3.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 600 0000	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	
310 335 PROC. MAC	
158 10.305.2107.2022.3002 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	**24.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 604 0000	
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários	
310 324 AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:2.916.500,00
Anulação (-)-486.890,02

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:8545E04F

CONTABILIDADE PACARAIMA
DECRETO Nº 31

DECRETO Nº 31 , DE 01 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.428

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.846.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)2.846.000,00
Anulação

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
84 12.365.2106.2016.1001 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**67.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 540 1070	
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
230 000 FUNDEB 70%	
85 12.365.2106.2016.1001 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**145.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 540 1070	
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
230 000 FUNDEB 70%	
262 12.361.2106.2016.3002 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**160.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 542 1070	
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	
230 071 VAAT	
263 12.361.2106.2016.3002 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**306.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 542 1070	
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	
230 071 VAAT	
264 12.361.2106.2016.1001 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**550.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 540 1070	
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
230 000 FUNDEB 70%	
265 12.361.2106.2016.1001 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**1.357.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 540 1070	
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
230 000 FUNDEB 70%	
304 12.365.2106.2016.1001 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**261.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 540 1070	
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
230 000 FUNDEB 70%	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
79 12.365.2106.2016.0000 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**-325.000,00**
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 540 0000	
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
260 001 REMUNERAÇÃO FUNDEB 30%	
80 12.365.2106.2016.0000 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**-1.265.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 540 0000	
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
240 000 FUNDEB 30%	
87 12.365.2106.2016.1001 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**-160.000,00**
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 540 1070	
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
260 002 REMUNERAÇÃO FUNDEB 70%	
88 12.365.2106.2016.3001 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**-192.909,43**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 543 0000	
543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
240 008 VAAR	
92 12.365.2106.2016.3002 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**-410.090,57**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 542 0000	
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	
240 007 VAAT	
268 12.365.2106.2016.3002 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**-382.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 542 1070	
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	
230 071 VAAT	
299 12.361.2106.2016.0000 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**-111.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 540 0000	
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
240 000 FUNDEB 30%	

Anulação (-)-2.846.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:5AC98192

CONTABILIDADE PACARAIMA
DECRETO Nº 32

DECRETO Nº 32 , DE 01 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.428

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$43.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)43.000,00
Anulação

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
63 12.365.2106.2015.0000 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**7.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
200 203 DESPESAS MDE 25%	
69 12.365.2106.2015.0000 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**15.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
200 203 DESPESAS MDE 25%	
300 12.365.2106.2015.0000 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**3.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
200 203 DESPESAS MDE 25%	

Excesso

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
58 12.365.2106.2014.3050 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**18.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 550 0000	
550 Transferência do Salário-Educação	
210 212 QSE	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:18.000,00
Anulação:

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
78 12.365.2106.2015.7001 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL	**-10.000,00**
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 2 710 3210	
710 Transferência Especial dos Estados	
210 000 EDUCAÇÃO - Convênios/entidades/fundos	
296 13.392.2105.2012.0000 INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER	**-15.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 100 CULTURA	

Anulação (-)-25.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:596EBE25

CONTABILIDADE PACARAIMA
DECRETO Nº 34

DECRETO Nº 34 , DE 01 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.428

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.519.791,28 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)1.519.791,28
Excesso

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
308 04.121.2101.2004.0000 GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	**1.519.791,28**
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 114 SEC.DA FAZENDA	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:1.519.791,28

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:9F3C93C1

CONTABILIDADE PACARAIMA
DECRETO Nº 5

DECRETO Nº 5, DE 04 DE MAIO DE 2026 - LEI N.428

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$32.000,00 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+)32.000,00
Dotações Suplementadas

01 01 00 PODER LEGISLATIVO	
4 01.031.1101.2001.0000 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO	**30.000,00**
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 101 TRANSF. DE DUODÉCIMO	
7 01.031.1101.2001.0000 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO	**2.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 101 TRANSF. DE DUODÉCIMO	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

01 01 00 PODER LEGISLATIVO	
5 01.031.1101.2001.0000 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO	**-2.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 101 TRANSF. DE DUODÉCIMO	
10 01.031.1101.2002.0000 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO	**-30.000,00**
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 101 TRANSF. DE DUODÉCIMO	

Anulação (-)-32.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:3F8E647B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA/SEMPA N.º 039/2026

PORTARIA/SEMPA N.º 039/2026 PACARAIMA, 03 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de cargo efetivo a servidor(a) público municipal.

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº. 409/2026, do Gabinete do Prefeito de 02 de março de 2026,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a pedido a partir do dia 03 de agosto de 2026, o(a) servidor(a) **SAMUEL DO NASCIMENTO DE FREITAS**, Matricula nº 9584-2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, AOS TRES DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUCIANA CARVALHO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Portaria nº 409 de 02/03/2026.

Publicado por:
Eliano Peres Teixeira
Código Identificador:61852C79

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
REPUBLICAÇÃO PORTARIA/ PMSJB Nº 077/2026

A Prefeita Municipal de São João da Baliza - RR, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Autorizo o Servidor **Julio Cesar Rangel Mendes de Araujo**, Coordenador Pedagógico, CPF: 025.452.362-50, Lotado na Secretaria Municipal de Educação de São João da Baliza/RR, para ser o responsável pelo Suprimento de Fundo, requisitado sob número de memorando 168/2026 - SEMED, no valor de R$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS) nos termos da Lei Municipal n.º 404/2021, que " Dispõe Sobre a Concessão, aplicação e Prestação de Contas de Suprimento de Fundo no âmbito da Prefeitura Municipal de São João da Baliza – RR, de outras providências".
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza/RR, 30 de julho de 2026.

Publique-se
Cientifique-se
Cumpra-se

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza-RR.

Republicado devido a erro de diagramação, na publicação do Diário Oficial dos Municípios de Roraima, Edição nº 2705 de 03 de agosto de 2026, tornando assim a primeirasemefeito.

Publicado por:
Wanderson Almeida de Sousa
Código Identificador:F0986262

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÕES - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90005/2026

PROCESSO Nº 238/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, sediada na Av. Perimetral Norte, s/n – Centro – São João da Baliza/RR, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública nº 90005/2026, em sua forma presencial, oriunda do Processo Administrativo nº 238/2026, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**

PARA EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS COMUNIDADES RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR (SISTEMAS DE ABASTECIMENTO SIMPLIFICADO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 20 DE AGOSTO DE 2026.
HORÁRIO: 09:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

O edital na integra encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00h, no Departamento de Licitações localizado na Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, São João da Baliza/RR ou por meio do endereço eletrônico https://saojoaodabaliza.rr.gov.br/solicitacao-de-editais.

São João da Baliza/RR, 04 de agosto de 2026.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:D24C191C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N° 028/2026

Processo n°.: 012/2026-SEMPLAF/PMC
Inexigibilidade nº: 003/2026
atante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
CNPJ nº.: 01.612.682/0001-56
Contratada: OTTOMATIC LTDA
CNPJ nº.: 13.989.724/0001-51
Objeto: Aquisição de inscrições no "curso prático: planilha de custos e formação de preço, reajuste, repactuação, equilíbrio contratual e terceirizada".
Programa de Trabalho: 04.121.2101 2004
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 1.500
Valor Total: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
Vigência: 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.
Fundamentação: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Data de Assinatura: 03 de agosto de 2026

Cantá/RR, 03 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:ED9EAB23

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 013/2025-SEMSA/PMC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2025 – SEMSA/PMC
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024 – DLC/PMC
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.856.913/0001-20
CONTRATADA: CABURAÍ GÁS E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 19.045.028/0001-73
OBJETO: O presente termo aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia 31 de julho de 2026, passando o prazo de vigência até a data de 31 de julho de 2027, e podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.
VIGÊNCIA: por mais 12 (doze) meses.
RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.
DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2026.

Cantá - RR, 31 de julho de 2026

ALEX LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº076/2026

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:5302F4FD

GABINETE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 029/2023-SEMSA/PMC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2023 – SEMSA/PMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – SRP Nº 021/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.856.913/0001-20
CONTRATADA: GRZ SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ nº 07.872.397/0001-50
OBJETO: O presente termo aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 24 de julho de 2026, passando o prazo de vigência até a data de 24 de julho de 2027, e podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: por mais 12 (doze) meses.
RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.
DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2026.

Cantá - RR, 24 de julho de 2026

ALEX LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 076/2026

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:7BDAB612

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO 004/2026 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO 004/2026.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
A Prefeitura Municipal de Cantá, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital nº 001/2024 do Concurso Público da Educação do Município de Cantá-RR,**CONVOCA**os candidatos relacionados no**Anexo I**, **devidamente empossados**, para comparecerem a Secretaria Municipal e Educação para o ato de Lotação.

Data, Horário e Local:
Data:04 de agosto de 2026
Horário:9h as 14h.
Local: Secretaria Municipal de Educação de Cantá-RR, localizada na rua Olavo Brasil Filho, Sem Nº, Bairro Centro.

Documentação Necessária:
Os convocados deverão apresentar os seguintes documentos, originais e duas copias, no ato da Lotação:
- 2 Fotos 3X4
- Carteira de Trabalho Frente e Verso (CTPS)
- Carteira de Identidade (RG)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral
- Cadastro do PIS/PASEP

-Comprovante de regularidade com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

-Certidão de Casamento
- Comprovante de Residência Atual
-Comprovante de Escolaridade (Diploma e Histórico)
- Certidão de Nascimento dos Filhos (menor de 14 anos)
- Declaração de Bens

- Declaração de Acúmulo de Cargo, Emprego ou Função Pública
- Dados Bancário (nº de conta)

- Qualificação Cadastral – (e-Social)

-Certidão Negativa Civil e Criminal
Tribunal de Justiça Federal- http://www.trF1.jus.br
Tribunal de Justiça Estadual- tjrr.jus.br/certidão

Disposições Finais:

O não comparecimento do candidato na data, horário e local determinados, ou a não apresentação da documentação exigida, resultará em faltas, e /ou exoneração do cargo nos termos da legislação vigente.

Cantá/RR, 03 de agosto de 2026.

IGOR NASCIMENTO RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação em Exercício
Decreto nº 196/2026/PMC

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito de Cantá/RR

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
Nº	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
197º	11799	ROSE NUNES DE OLIVEIRA
202º	1645	NICOLLY PINTO SALUSTIANO BARROS
203º	4215	EDINEIA AMORIM DE SOUSA

CARGO: ASSISTENTE DE ALUNO		
Nº	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
63º	10751	ORIONE MARINHO
70º	14527	HIAGO WASHINGTON FIGUEIREDO SARMENTO

CARGO: CUIDADOR DE ALUNO		
Nº	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
75º	911	RAINA KETLEN MONTEIRO DE SOUZA

Publicado por:
Igor Nascimento Rodrigues
Código Identificador:3D7D2FC2

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PROVISÓRIO -RESULTADO FINAL PROVISÓRIO DA ANÁLISE DE TÍTULOS E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA, TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) E ENTREVISTA.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PROVISÓRIO

A COMISSÃO MUNICIPAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO CUMPRINDO O DISPOSTO NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2026, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO FINAL PROVISÓRIO DA ANALISE DE TÍTULOS E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA, TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) E ENTREVISTA.

RESULTADO FINAL PROVISÓRIO DA ANÁLISE DE TÍTULOS E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA, TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) E ENTREVISTA.

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA

Nº DE ORDEM	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	NOTA 1ª ETAPA	RESULTADO 2ª ETAPA	NOTA 3ª ETAPA	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO FINAL
1	ADALBERTO DA SILVA MACEDO	11	**50**	APTO	38	88	1º	CLASSIFICADO
2	NATALINO DOS REIS	3	**47,5**	APTO	39	86,5	2º	CLASSIFICADO
3	LUCIANO DA CUNHA TELES	1	**42,5**	APTO	34	76,5	3º	CLASSIFICADO
4	IAN KAIRON GASKIN MARTINS	10	**30**	APTO	36	66	4º	CLASSIFICADO
5	FRANCISCO SANTIAGO RODRIGUES COSTA	14	**30**	APTO	34	64	5º	CLASSIFICADO
6	JONATON ANICETO DE LIMA	13	**30**	APTO	26	56	-	ELIMINADO ITEM 8.5 DO EDITAL PRINCIPAL E ITEM 3.2 – C DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO
7	ANDERSON FRANCISCO DAVI	4	**3**	APTO	27	30	-	ELIMINADO ITEM 8.5 DO EDITAL PRINCIPAL E ITEM 3.2 – C DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Bonfim/RR, 30 de julho de 2026.

PEDRO MOREIRA GOMES FILHO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:8DBB80FA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

CONTABILIDADE PACARAIMA
DECRETO Nº 33

DECRETO Nº 33 , DE 01 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.428

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$3.072.621,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)3.072.621,00
Anulação

02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	
44 04.122.2101.2004.0000 GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	**47.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000 GERAL	
50 04.122.2101.2004.0000 GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	**1.185.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000 GERAL	
02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
253 18.541.2103.2008.0000 INCENTIVO AO SETOR PRIMÁRIO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	**7.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 105 SEC MEIO AMBIENTE	
02 15 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS	
213 14.423.2108.2019.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**14.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000 GERAL	
254 14.423.2108.2019.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**10.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000 GERAL	
02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
256 15.451.2102.2006.0000 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	**1.621,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 112 SEC. OBRAS	

Anulação

02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
284 15.451.2102.2005.0000 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	**895.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 110 SEC.DE AGRICULTURA	
340 15.451.2102.2006.3002 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	**491.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 701 0000	
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
110 017 CONVÊNIO ESTADO	

Excesso

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO	
11 04.122.2101.2003.3001 GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	**10.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 102 GABINETE DO PREFEITO	
02 05 00 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
259 04.122.2101.2004.3003 GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	**30.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 106 LICITAÇÕES	
02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
257 04.121.2101.2004.3003 GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	**40.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 114 SEC.DA FAZENDA	
02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	
44 04.122.2101.2004.0000 GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	**10.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000 GERAL	
02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
258 20.608.2103.2007.0000 INCENTIVO AO SETOR PRIMÁRIO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	**12.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 110 SEC.DE AGRICULTURA	

Excesso

02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
234 15.451.2102.2006.7001 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	**190.000,00**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 701 3210	
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
115 000 Recursos Vinculados	
256 15.451.2102.2006.0000 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	**40.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 112 SEC. OBRAS	
02 17 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	
240 06.181.2104.2009.0000 GESTÃO DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	**90.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 500 0000	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
100 113 SEC SEGURANÇA	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:422.000,00
Anulação (-)-2.650.621,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:2AAB347F

